

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Do Sr. Carlos Souza)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, determinando que o condenado beneficiário de regime semiaberto deva ser recolhido em residência particular, quando não existirem estabelecimentos adequados ao regime da condenação na localidade onde deve ser executada a pena.

Art. 2º. A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 112-A:

“Art. 112-A. O condenado beneficiário de regime semiaberto será recolhido em residência particular, quando não existirem estabelecimentos adequados ao regime da condenação na localidade onde deve ser executada a pena.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca acrescentar dispositivo na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, determinando

que o condenado beneficiário de regime semiaberto deva ser recolhido em residência particular, quando não existirem quando não existirem estabelecimentos adequados ao regime da condenação na localidade onde deve ser executada a pena.

É nosso entendimento que o juízo da execução penal é obrigado a fixar a prisão domiciliar de condenado que tenha o direito de cumprir a pena em regime semiaberto, enquanto não existir no sistema penitenciário, estabelecimento destinado àquele regime.

Afinal, se já reconhecido na condenação penal o direito de cumprimento de pena em regime semiaberto, obrigar o condenado a cumprir pena em regime mais gravoso, diante da impossibilidade de o Estado fornecer vagas em estabelecimento adequado, viola frontalmente os artigos 1º, III, e 5º, II, XLVI e LXV, ambos da Constituição Federal.

Por tais razões, é que apresentamos o presente projeto, que garante ao condenado que deva cumprir pena no regime semiaberto o direito de cumpri-la em prisão domiciliar.

Dessa forma, então, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação dessa importante inovação em nossa legislação.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado CARLOS SOUZA